

Aviso (extracto) n.º 2920/2006 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Fevereiro de 2006 do director-geral dos Impostos:

Américo Fernando Brás Carlos, técnico jurista assessor do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos — autorizada a cessação da licença sem vencimento por um ano, com efeitos a 13 de Fevereiro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia.)

22 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 2921/2006 (2.ª série). — Considerando que haviam já sido publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 10 de Fevereiro de 2006, através do aviso n.º 1620/2006 (2.ª série), os despachos de nomeação em cargos de chefes de divisão dos funcionários nele constantes, deve considerar-se sem qualquer efeito a publicação objecto do aviso n.º 1742/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 13 de Fevereiro de 2006, a p. 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 2922/2006 (2.ª série). — Por despachos do secretário-geral do Ministério da Educação e da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos de 3 de Fevereiro e de 24 de Janeiro de 2006, respectivamente:

Artur Nataniel da Cruz Cardoso, operário altamente qualificado do quadro único do pessoal dos serviços centrais regionais e tutelados do Ministério da Educação — transferido para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afecto aos serviços centrais, com efeitos a 1 de Março de 2006. (Isento de fiscalização prévia.)

23 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Rectificação n.º 344/2006. — Por ter saído com inexactidão o aviso (extracto) n.º 2104/2006 (2.ª série) e o despacho (extracto) n.º 3815/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 17 de Fevereiro de 2006, a p. 2350, rectifica-se que onde se lê «Direcção de Finanças de Gavião e Direcção de Finanças de Vila Nova de Gaia» deve ler-se «Direcção-Geral dos Impostos».

23 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Rectificação n.º 345/2006. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 3927/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de Fevereiro de 2006, a p. 2351, rectifica-se que onde se lê «Direcção de Finanças de Trofa» deve ler-se «Direcção-Geral dos Impostos».

23 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção de Finanças de Évora

Aviso (extracto) n.º 2923/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Ao abrigo e nos termos do n.º 1.9 do n.º II do despacho n.º 22 852/2005 (2.ª série), de 18 de Outubro, do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005, subdelego nos chefes de finanças, bem como nos adjuntos de chefes de finanças da Secção de Cobrança, abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005 da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, de todos os serviços de finanças do distrito de Évora, as competências para apresentar ou desistir de queixa ao Ministério Público, nos termos da lei aplicável, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

Este despacho produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação de competências.

10 de Fevereiro de 2006. — O Director de Finanças, *António Pedro Falcão Marques*.

Despacho (extracto) n.º 5203/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Em matéria de representação da Fazenda Pública e procedimento criminal pela prática de crimes fiscais, as funções e competências do director de Finanças, próprias e delegadas, previstas no artigo 15.º do Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT), no artigo 54.º, n.º 1, alínea c), do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), no artigo 40.º, n.º 2, e no

artigo 41.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, do regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT) e na circular n.º 6/2002 do conselheiro Procurador-geral da República, ficam incumbidas e são asseguradas, ao abrigo dos mesmos acima referidos normativos e por efeito do presente acto de delegação e subdelegação, pelos funcionários que abaixo seguem indicados:

1.1 — No técnico de administração tributária principal licenciado em Direito Oscar David Frias de Almeida, e na técnica de administração tributária-adjunta licenciada em Direito Liberdade da Conceição Machado Charneca Campino, ficam delegadas as competências previstas no artigo 15.º do CPPT e no artigo 54.º, n.º 1, alínea c), do ETAF, assegurando os mesmos funcionários a representação da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja:

1.2 — No técnico jurista de 1.ª classe Rui Carlos Esteves Rodrigues, que assegura ainda a coordenação do exercício das funções decorrentes das competências abaixo indicadas pelos demais funcionários indigitados, nos técnicos de administração tributária Maria Helena Faleiro Grego e Rui Luís Batuca Caldeira e nos técnicos de administração tributária-adjuntos Carla Sofia da Silva Branco Alas, Francisco José Tabarra Canhoto, Liberdade da Conceição Machado Charneca Campino e Sílvia Imaginário do Carmo ficam subdelegadas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do RGIT, as competências previstas no artigo 40.º, n.º 2, e no artigo 41.º, n.º 1, alínea b), do mesmo regime e genericamente delegadas no ponto IV, n.º 2, alínea a), da circular n.º 6/2002, de 8 de Março, do conselheiro Procurador-geral da República, mais ficando delegada nos mesmos acima referidos funcionários a competência para a pronúncia da administração tributária prevista no artigo 44.º do RGIT para efeito da decisão de arquivamento de inquérito em caso de dispensa de pena.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 24 de Janeiro de 2005, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados pelos funcionários acima indicados no uso das competências objecto das delegações e subdelegações acima consignadas.

13 de Fevereiro de 2006. — O Director de Finanças, *António Pedro Falcão Marques*.

Direcção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 2924/2006 (2.ª série). — *Aviso de abertura de concurso para a categoria de especialista de informática do grau 3, nível 1, da carreira de especialista de informática.* — 1 — Nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 6 de Fevereiro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral visando o preenchimento de um lugar na categoria de especialista de informática do grau 3, nível 1, da carreira de especialista de informática do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, constante da Portaria n.º 471/2000, de 30 de Março, alterada pela Portaria n.º 576/2001, de 14 de Março.

2 — Quota para intercomunicabilidade vertical — nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e atentas as necessidades do serviço e o aproveitamento racional de recursos humanos, a quota de lugares a prover através do mecanismo da intercomunicabilidade vertical é de 0%.

3 — Quota para a área de recrutamento prevista no artigo 8.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março — a quota de lugares a prover ao abrigo do disposto no artigo 8.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, é, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo 8.º, e atentas as necessidades do serviço e o aproveitamento racional de recursos humanos, de 0%.

4 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre os homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março).

5 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar supramencionado, caducando com o respectivo preenchimento.

6 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se nomeadamente os seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado designadamente pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 159/95, de 6 de Julho;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com alterações;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com alterações;
Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro;